ATA DA 25ª SESSÃO, EM 28 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK-SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareçeram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Yaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio José de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, e General-de-Exercito José Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Achamese licenciados os Exmos. Srs. Ministros Generais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Deixou de comparecer o Exmo. Sr. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelação julgada na sessão secreta do dia 23:

Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4º Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4º Região Militar, que absolveu o 1º Tenente Farmaceutico Carlos Antonio Del Duca, gestor da Farmacia do Centro Social da Guarnição de Juiz de Fora; dos crimes previstos nos arts. 229 e 207, do C.P.M. - Provido, em parte, o recurso do Ministerio Publico, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 3 meses de suspensão do exercício do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M., por desclassificação, unanimemente.

* * *

(Cont. da ata da 25ª Sess., em 28/5/962).

MANDADO DE SEGURANÇA

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Impetrantes: Waldemar Torres da Costa, Clo vis Kruel de Moraes, Flavio Luçan de Oliveira, Georgenor Acylino de Lima Torres, Edgardo de Berredo Le al. Yaco de Bleasby Fernandes, Auditores de 2º Entrancia; e Abel de Azevedo Caminha, Fernando Psywodosky Nogueira, Oswaldo de Lima Rodrigues, Aureo de Souza e Almeida e Mario Moreira de Souza, Substitutos de Auditor, todos da Justiça Militar, impetram Mandado de Segurança contra o ato do Exmo. Sr. Presidente do Superior Tribunal Militar, Tenente-Briga deiro Álvaro Hecksher, que lhes negou o reajuste de 1115, em seus vencimentos, previsto no artigo 9º, da Lei nº 3.826, de 23/XI/1960. — Denegado o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Ten. Brig, Alves Secco, que o concediam,/porque quanto ao nivel universitario também existe a expressão "funcionarios do executivo", entretanto o Colendo Supremo Tribunal Fedéral mandou, unanimemente, conta-lo a Magistratura.

HABEAS - CORPUS

- Nº 26.546 Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Paciente: Odelio da Silva, 2º Sgt do 2º B.C.C.L., por seu advogado, alegando estar so frendo violencia em sua liberdade de ir e vir. em virtude de estar sendo obrigado a comparecer as ses sões do Conselho Permanente de Justica da 3º Auditoria da 3º Região Militar, pede seja dispensado de faze-lo, enquanto, pelo menos, perdurar sua licença para tratamento de saude. Não conheceram do pedido, por falta de objeto, devendo o processo correr a revelia do paciente, se for o caso, unanimemente,
- Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Paciente: Newton Loyola Cunningham, Capitão do Exercito, alegando, por seu advogado, estar preso, incomunicavel, desde o dia 10 de maio do corrente a no, para averiguações, na Policia do Exercito, por ordem do Sr. Coronel Menescal Vilar, encarregado de um I.P.M., pede cesse essa incomunicabilidade, sem prejuizo do inquerito. Concederam a ordem, para cessar a incomunicabilidade, em relação ao Dr. Edgard Pinto de Lima, advogado do paciente, unanimemente, sendo que os Exmos. Srs. Ministros. Dr. Autran Dourado, Ten. Brig. Alves Secco e Dr. Murgel de Rezende, extendiam na para cessar a incomunicabilida de, se incomunicavel estiver. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. DR. PROCURADOR—GERAL e O SR. DR. PINTO DE LIMA, ADVOGADO DO PACIENTE).

(Cont. da ata da 25º Sess., em 28/5/962).

RECURSO CRIMINAL

Mº 3.948 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 4º Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou a denuncia contra os soldados do Batalhão da Guarda Presidencial, em Brasilia, Ja mil Tavares e José Antonio Braz. - Provido, em par te, para ser recebida a denuncia, em relação ao soldado Jamil Tavares, unanimemente.

APELAÇÃO

VOGADO DO EMBARGANTE).

EMBARGOS:

Parana. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Embargante: Eduardo Rocha dos Santos, Major, servindo no Departamento Regional de Material Veterinario da 5º Região Militar, condenado, por desclas sificação, a 3 meses de prisão, como incurso no art 182, do C.P.M. Embargado: O Acordão do Superior Tribunal Militar, de 20 de novembro de 1961. - Pelo voto de desempate do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, receberam os embargos para reformar o acordão e absolver o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco, Dr. Autran Dourado e Generais-de-Exercito Lima Camara e Daudt Fabricio, que os desprezavam. (USARAM DA PALAVRA O EXMO. SR. DR. PROCURADOR-GERAL E O SR. DR. PINTO DE LIMA, AD-

Réproduções: A P E L A Ç Ã 0:

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espin dola. Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exercito, condenado, por acordão do Superior Tribunal Militar, de 10 de julho de 1961, a 6 anos de reclusão, in curso no art.181, do C.P.M., e.l ano; como incurso no art.182, § 1º, item I, do mesmo Codigo, perfazendo um total de 7 anos de reclusão, aplicando-se-lhe a pena acessoria de incapacidade temporaria para investidura em função publica, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 54, § unico, letra "a", do C.P.M. Volta a julgamento por ter o Supremo Tribunal Federal concedido "habeas-corpus" nº 38.684, cassando a parte dispositiva do acordão proferido pelo Superior Tribunal Militar, em relação ao crime previsto no artigo 181, § 1º, do C.P.M. — Provida, em parte, para reduzir a pena a 4 anos de reclusão, como incurso no art. 181, § 1º, mantidas as penas de 1 ano pelo art. 182, § 1º, nº I, combinado com o art. 57, e acessoria de 5 anos de incapacidade para investidura em função pública, de acordo com o art. 54, § unico, letra

(Cont. da ata da 25" Sess., em 28/5/962).

"a", do C.P.M., sendo que os Exmos. Srs.Ministros Dr Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, com restrições pois se limitavam a dar cumprimento ao acordão do Su premo Tribunal Federal, (REPRODUZIDO, PELA 25 VÉZ, POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATA DA 232 SESSÃO, EM 23 DO CORREITE MÉS).

REPRESENTAÇÃO

Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, con fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja de cretada a extinção da punibilidade, pela prescriça nos autos do I.P.M., em que foi encarregado o Capitao-de-Corveta Jose Francisco Pereira das Neves. - Indeferida a representação, unanimemente. (REPRODUZ) DO, PELA 2º VEZ, POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NA ATADA 23º SESSÃO, EM 21 DO CORRENTE MÊS).

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 33.001(MR/IC)-33.002(AD/JE)-33.000(VM/BF)-32.985(AB/AS)
33.005(MR/JE)-33.015(AD/IC)-33.009(IC/VM)

Relatorio: 16 (AS)

Representação: 520 (AS)

Petição: 166 (AS) - 168 (MR)

